



Prefeitura Municipal de Umuarama

Estado do Paraná

DECRETO N.º 136

Institui o Conselho Municipal de Emprego e Relações do Trabalho.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto na Resolução nº 80, de 19.04.95, do Conselho Deliberativo do Fundo e Amparo ao Trabalhador - CODEFAT e em sintonia com o Decreto Estadual nº 4268 (artigo 2º, XII) de 22.11.94 e com o Regimento Interno do Conselho Estadual do Trabalho (artigos 29 a 34),

D E C R E T A :

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, responsável pela política municipal de emprego e relações do trabalho, o Conselho Municipal de Emprego e Relações do Trabalho, de caráter permanente e deliberativo, com a finalidade de estabelecer diretrizes e prioridades para as políticas de emprego e relações de trabalho no município de Umuarama.

Art. 2º. Ao Conselho Municipal de Emprego e Relações de Trabalho cabe:

I - Aprovação de seu Regimento Interno, observado o disposto na Resolução nº 80, de 19.04.95, do CODEFAT, e no Regimento Interno do Conselho Estadual do Trabalho, artigos 29 a 34.

II - A promoção e o incentivo à modernização das relações de trabalho.

III - Promoção de ações educativo-preventivas, visando a melhoria das condições de saúde e segurança no trabalho.

IV - A análise das tendências do sistema produtivo, no âmbito do município, e a proposição de medidas que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho.

V - A proposição de alternativas econômicas e sociais geradoras de emprego e renda.

VI - A promoção de ações voltadas à capacitação de mão-de-obra e reciclagem profissional, em consonância com as



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

— ESTADO DO PARANÁ —

136

exigências, cada vez maiores, da especialização da mão-de-obra.

VII - O acompanhamento da aplicação dos recursos financeiros destinados aos programas de emprego e relações de trabalho, no município, em especial, os oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT.

VIII - A análise e o parecer sobre o enquadramento de projetos de geração de emprego e renda, capacitação profissional e outros, nas diretrizes e prioridades do município.

IX - A indicação e/ou o apoio a medidas de preservação do meio ambiente, no contexto de um desenvolvimento industrial auto-sustentável que assegure, acima de tudo, a qualidade de vida da população.

X - A articulação com instituições e organizações envolvidas nos programas de geração de emprego e renda e relações de trabalho, visando a integração de ações.

XI - A promoção e o intercâmbio de informações com outros Conselhos ou Comissões Municipais, objetivando a integração e a obtenção de dados orientadores para as suas ações.

XII - O estabelecimento de diretrizes e prioridades específicas do município, em sintonia com as definidas pelo Conselho Estadual ou Regional de Trabalho.

XIII - A elaboração do Plano de Trabalho, no tocante às Políticas de Emprego e Relações de Trabalho, no município, submetendo-o à homologação do Conselho Estadual do Trabalho.

XIV - A proposição à Secretaria de Estado do Emprego e Relações do Trabalho de medidas para o aperfeiçoamento dos sistemas de intermediação de mão-de-obra, de formação profissional, de geração de emprego e renda, de saúde e segurança no trabalho, de modernização das relações entre capital e trabalho e outras medidas que se fizerem necessárias.

XV - O encaminhamento, após avaliação, as diversas instituições financeiras, de projetos para obtenção de apoio creditício.

XVI - O recebimento e análise, sobre os aspectos quantitativo e qualitativo, dos relatórios de acompanhamento dos projetos financiados com recursos do FAT.

XVII - A articulação com entidades de formação profissional em geral, inclusive escolas técnicas, sindicatos de pequena e micro-empresas e demais entidades representativas de empregados e empregadores, na busca de parceria na qualificação e assistência técnica aos beneficiários, de financiamentos com recursos do FAT e nas demais ações que se fizerem necessárias, em sintonia com as orientações dos Conselhos Regional e Estadual de Trabalho.

11 02/02/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

— ESTADO DO PARANÁ —

136

XIX - A indicação de áreas e setores prioritários para alocação dos recursos no âmbito dos Programas de Geração de Emprego e Renda.

Art. 3º. O Conselho Municipal do Emprego e Relações do Trabalho compõe-se de forma tripartite e paritária, por:

I - representantes indicados pelo Poder Público.

II - representantes indicados pelas entidades de trabalhadores.

III - representantes indicados pelas entidades patronais.

1º. Os órgãos e demais instituições a que se refere este artigo indicarão um membro titular e um suplente, podendo propor, a qualquer tempo, a substituição dos respectivos representantes.

2º. Os membros indicados formalmente pelas instituições e órgãos participantes do Conselho serão encaminhados, pelo Prefeito Municipal, ao Presidente do Conselho Estadual do Trabalho para nomeação, conforme disposto no artigo 2º do Regimento Interno do mesmo Conselho.

3º. O mandato de cada representante será de 03 (três) anos, permitida uma recondução.

4º. As instituições, inclusive financeiras, que interagirem com o Conselho, poderão participar das reuniões, se convidadas, sendo-lhes facultado manifestar-se sobre assuntos abordados, sem, entretanto, ter direito a voto.

5º. Pela atividade exercida no Conselho, os seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

Art. 4º. A Presidência do Conselho Municipal do Emprego e Relações de Trabalho será exercida em sistema de rodízio, entre as bancadas representativas do poder público, dos trabalhadores e dos empregadores, tendo o mandato do Presidente a duração de 12 (doze) meses e vedada a recondução para o período consecutivo.

Art. 5º. O Conselho Municipal do Emprego e Relações de Trabalho contará com um Secretário Executivo, a ser indicado e nomeado pelo Presidente do Conselho, "ad referendum" dos demais membros.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Indústria e Comércio



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

— ESTADO DO PARANÁ —

136

Umuarama prestará o necessário apoio técnico e administrativo às atividades do Conselho Municipal de Emprego e Relações do Trabalho.

Art. 7º. A organização e o funcionamento deste Conselho serão disciplinados em Regimento Interno, a ser aprovado por maioria absoluta de seus membros efetivos, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da sua instalação, e submetido à homologação do Conselho Estadual do Trabalho.

Parágrafo único: Poderá ser prevista, no Regimento Interno, a criação de Grupos Temáticos, temporários ou permanentes, de acordo com as necessidades específicas, com o objetivo de subsidiar as deliberações do Conselho, sendo que, em nenhuma hipótese, o número de componentes desses Grupos será superior ao de representantes no Conselho/Comissão.

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, aos 26 de setembro de 1995

ANTONIO ROMERO FILHO
Prefeito Municipal

REGIS MARCIO TOESCA GIMENES
Secretaria de Indústria e Comércio

PAULO ROBERTO SEGUINEL FERNANDES
Secretário de Administração

2

2. 3

2000-2001. The first year of the study was 2000-2001. The second year of the study was 2001-2002.

According to the 1990 census, the city had a population of 10,420. The population density was 1,042 people per square mile (401/km²). There were 4,300 housing units at an average density of 426 per square mile (165/km²). The racial makeup of the city was 91.1% White, 5.3% Black or African American, 0.3% Native American, 0.8% Asian, 0.1% Pacific Islander, 0.4% from other races, and 2.0% from two or more races. Hispanic or Latino of any race were 1.6% of the population.

For the first two terms in (1), we have $\|f\|_{L^2(\Omega)} \leq C_1 \|f\|_{H^1(\Omega)} + C_2 \|f\|_{L^2(\Omega)}$, where $C_1 = \sqrt{2} \max_{x \in \Omega} |\nabla u(x)|$ and $C_2 = \sqrt{\lambda} \max_{x \in \Omega} |u(x)|$.

ESTIMATED NUMBER OF VACANCIES IN THE STATE AS OF APRIL
ESTIMATED NUMBER OF VACANCIES IN THE STATE AS OF APRIL

ANTONIO ROMERO FILHO
SANTOS, 19 DE JUNHO DE 1961

